

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 34 / SMADS / 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.356.741-1

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/SMADS/2014

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE
DECORAÇÕES LTDA. - ME**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, Sra. **LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Andaluz Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Ltda. - ME**, CNPJ nº 10.936.330/0001-47, com sede na Rua F-47, Qd. 73, Lt. 21 nº 400 – Faïçalville – Goiânia - Goiás, telefone: (62) 3575-5758 / 9255-6353, vencedora e adjudicatária dos itens 01, 02, 05, 07, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. GILMAR JOSÉ PINTO**, R.G. 2.544.757 – SSP/GO, C.P.F. 217.373.801-10, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento, o registro de preços para fornecimento e instalação de divisórias, pela DETENTORA a SMADS, para diversas Unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, da marca/modelo e/ou fabricante: **Diviforma**, conforme edital do PREGÃO nº 02/SMADS/14 e a proposta da DETENTORA, com fornecimento de material e mão-de-obra, tipo bandeira/vidro, incluindo portas e ferragens, divisórias na cor branca gelo e vidros com espessura mínima 5 mm, nos seguintes tipos e quantitativos estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE(M ²) MENSAL	QTDE(M ²) ANUAL
01	VL 01 DIVISÓRIA ACABAMENTO. LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL/PAINEL	28,33	340
02	VL 02 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA - PAINEL CEGO	475	5.700
05	VL 05 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO	23,33	280
07	VL 07 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO	166,67	2.000
10	VL 11 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / PAINEL	28,33	340
11	VL 12 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL CEGO	225	2.700
13	VL 14 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / VIDRO	225	2.700
14	VL 15 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PORTA / VIDRO	46,67	560
15	VL 16 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / VIDRO / PAINEL	166,67	2.000
16	VL 17 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / VIDRO / VIDRO	141,67	1.700
17	VL 18 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PORTA / BONECA / PAINEL	46,67	560
18	VL 19 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PORTA / BONECA / VIDRO	55,83	670

1.2. O serviço executado será medido por m² (metro quadrado), com base nas dimensões de cada uma das peças especificadas e aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário (por tipo de divisória) é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (m ²)
01	VL 01 DIVISÓRIA ACABAMENTO. LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL/PAINEL	R\$ 59,99
02	VL 02 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA - PAINEL CEGO	R\$ 66,00





ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (m²)
05	VL 05 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO	R\$ 78,64
07	VL 07 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO	R\$ 63,00
10	VL 11 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / PAINEL	R\$135,00
11	VL 12 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL CEGO	R\$ 58,99
13	VL 14 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / VIDRO	R\$ 90,88
14	VL 15 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PORTA / VIDRO	R\$108,80
15	VL 16 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / VIDRO / PAINEL	R\$116,23
16	VL 17 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PAINEL / VIDRO / VIDRO	R\$149,00
17	VL 18 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PORTA / BONECA / PAINEL	R\$178,92
18	VL 19 DIVISÓRIA ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO FIBRA – PORTA / BONECA / VIDRO	R\$179,10

- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento e instalação.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluída instalação e frete até o local de entrega.
- 2.4. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.5. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento e instalação do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de instalação.
- 2.6. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados nas dotações nºs 24.10.08.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.241.3007.3.398.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.242.3006.3.392.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.393.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3123.3.395.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.396.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.5.839.4.4.90.52.00.00 e 93.10.08.244.3023.5.840.4.4.90.52.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
- 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a complementares pela DETENTORA, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08
- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preço deverão ser prestados em diversos locais dentro do município de São Paulo, que serão programados à medida das necessidades da SMADS.
- 5.2. A programação dos serviços de instalação da(s) divisórias(s) será(ao) realizada(s) através de Ordem de Fornecimento, sempre que houver necessidade, e a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para concluir e entregar os serviços.
- 5.3. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por preposto designado pela CONTRATANTE, contudo, a CONTRATADA será responsável pela supervisão dos serviços.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, os equipamentos e os materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.
- 5.5. No cumprimento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem, nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 5.6. Os serviços de instalação do objeto desta Ata de Registro de Preço que vierem a comprometer a rotina diária das unidades atendidas, deverão ser efetuados em finais de semana, feriados e eventualmente em períodos noturnos.
- 5.7. Os serviços de instalação do objeto desta Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da Detentora do Registro de Preço e demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.

- 5.9. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.10. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.10.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.10.2. O não comparecimento da detentora, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 11.4. do edital, matriz desta Ata.
- 5.11. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.11.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.11.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.11.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.12. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.9. desta cláusula.
- 5.13. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- 5.13.1. Ao receber a ordem de fornecimento a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.14. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.
- 5.15. O prazo máximo para entrega e instalação do material será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.16. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.17. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a DETENTORA da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O fornecimento e instalação do objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:
- 6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 6.1.2.1. Caso verificado que o material entregue e instalado esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a DETENTORA ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

- 7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
- 7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 7.1.3. cópia da nota de empenho e
- 7.1.4 . Atestado de recebimento definitivo do material.
 - 7.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 7.3. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a unidade requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
 - 7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL S/A, conforme o disposto no Decreto 51.197/10 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 9.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 9.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 9.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 9.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 9.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 10.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 11.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


LUCIANA TEMER

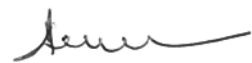
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



GILMAR JOSÉ PINTO

Sócio Administrador – Andaluz Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Ltda.

Testemunhas:


TÂNIA MARIA FERREIRA
Chefe de Seção Técnica de
Licitações e Contrato
SMADS


Celso Fernandes Giampietri
RF: 687.520-3
SMADS / CGA / LICITAÇÃO